

Em decorrência da não apresentação do protótipo após negociação do **Item 03** do **LOTE 2**, enunciados acima, a empresa *Meta X Indústria e Comércio Ltda – ME* descumpriu o Edital no que tange ao disposto no “ANEXO I – Termo de Referência”, item “4.2 – A declaração de conformidade do objeto ofertado com o do certame estará condicionada a apresentação de protótipo de cada item constante dos lotes, sendo que a Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Engenheiro Arquiteto responsável fará visita ao showroom da licitante em data que será marcada”.

Vale lembrar que conforme exposto no Edital de Licitação, no inciso “VIII – DILIGÊNCIAS”, nos itens “8.1 – O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.”, além do item “8.2 – Poderá também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.”, “(...)”.

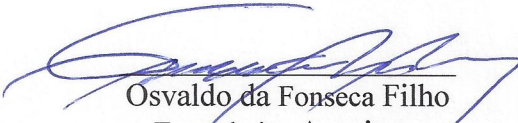
Além das manifestações colocadas, é observado o seguinte em relação ao inciso “IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01”, do mesmo Edital de Licitação, nos subitens “4.5 – Será desclassificada a Proposta Comercial que: 4.5.1 – não se refira à integridade do objeto; 4.5.2 – não atenda as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência; 4.5.3 – apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração ou superestimados ou manifestamente inexequíveis assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º e art. 48 II §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.”

Firmado esta em aferição da verdade, e aos assentamentos da Câmara Municipal de Pará de Minas, reportando a resguardar as informações retro prestadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente, Pará de Minas, 20/06/2014.

Oswaldo Fonseca
arquitetura engenharia artes


Oswaldo da Fonseca Filho
Engenheiro Arquiteto
CAU-BR: A18148-0
CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Centro – Pará de Minas – MG – Telefax (37) 3231.4837 – Celular (37) 9935.1000
e-mail: oswaldofonseca@camarapm.mg.gov.br